



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



(77) 3481-4214 / (77)  
3481-5777

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2020 - TOMADA DE PREÇO 01/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PRINCIPAL NA SEDE NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA CR: 0526810-45/2019 CAIXA.

#### RESCISÃO DE CONTRATO

---

- DISTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO N° 020/2018 - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM COMUM ACORDO REFERENTE AO CONTRATO N° 020/2018, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA SERGIO BACELAR MUNIZ - ME
- DISTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO N° 162/2020 - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM COMUM ACORDO REFERENTE AO CONTRATO N° 162/2020, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA M&B RIBEIRÃO ARTIGOS DE OPTICA LTDA

### LICENCIAMENTOS

---

- PORTARIA SEMEIA N° 026/2020 - LICENÇA INSTALAÇÃO - LI
- PORTARIA SEMEIA N° 073/2020 - LICENÇA SIMPLIFICADA
- PORTARIA SEMEIA N° 074/2020 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
- PORTARIA SEMEIA N° 075/2020 - TRANSFERÊNCIA TITULARIDADE - TLA
- PORTARIA SEMEIA N° 077/2020 - CERTIDÃO AMBIENTAL- CA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2020**

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **LPR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **LPR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.381.060/0001-80, com sede na Rua Anibal Alves Barbosa, nº 249 – Centro - Barreiras/BA - CEP.: 47.800-163, neste ato representada pelo **Sr. Leandro Pires Ribeiro**, portador do CPF: 024.820.245-60, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 24, inciso V, da lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da lei 10.520/2002, resolve aditivar o contrato nº 046/2020, referente ao processo administrativo nº 046/2020, na modalidade Tomada de Preço 01/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**OBJETO DO CONTRATO:** 2.1- Constitui objeto deste contrato a **Contratação De Empresa De Engenharia Para A Execução De Obras De Construção Da Praça Principal Na Sede No Município De Bom Jesus Da Lapa – Bahia Cr: 0526810-45/2019 Caixa.**

**CLAUSULA PRIMEIRA** – fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 24,94% (vinte e quatro vírgula noventa e quatro por cento), o qual representa o montante de **R\$ 810.818,31 (oitocentos e dez mil oitocentos e dezoito reais e trinta e um centavos).**

**Parágrafo único:** A dotação orçamentária é a seguinte:

**Unidade Orçamentária: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS**

Atividade 1018 Construção e Ampliação de Praças e Jardins

Elementos: 44.90.51 obras e instalações

Fonte: 90





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374

**CLAUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 16 de setembro de 2020.

**PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**LPR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Lúcio Pereira Cardoso**  
Procurador Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 020/2018****TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM COMUM ACORDO  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 020/2018, FIRMANDO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, E A  
EMPRESA SERGIO BACELAR MUNIZ - ME.**

**O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, resolve **Rescindir em comum acordo o Contrato nº 020/2018**, e seus aditivos firmados com a empresa **SERGIO BACELAR MUNIZ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.300.592/0001-06**, com sede na Rua Shalom, nº 197 – Bom Jesus da Lapa/BA, CEP 47.600-000, referente ao Processo Administrativo nº 020/2018, Pregão Presencial 07/2018, com fulcro nas disposições contidas no art. 78, inciso X e art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DO OBJETO DO DISTRATO**

**Cláusula 1ª.** A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve de forma amigável, por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II e no Art. 78, inciso X da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato nº 020/2018, do Pregão Presencial 07/2018 do Processo Administrativo nº. 020/2018, cujo objeto refere-se à **Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços de Publicidade Volante Por Meio de Carro de Som.**

**DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO**

**Cláusula 2ª.** A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II e no Art. 78, inciso X da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

**Cláusula 3ª.** Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

**Cláusula 4ª.** Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214

**Cláusula 5ª.** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 6ª.** O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 05 de outubro de 2020.

**Cláusula 7ª.** Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

**DO FORO**

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **DISTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 05 de outubro de 2020.

**Eures Ribeiro Pereira**  
CPF.: 737.517.155-68  
CONTRATANTE

**SERGIO BACELAR MUNIZ - ME.**  
CNPJ. 07.300.592/0001-06  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF.:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF.:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 162/2020****TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM COMUM ACORDO  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 162/2020, FIRMANDO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, E A  
EMPRESA M&B RIBEIRÃO ARTIGOS DE OPTICA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, resolve **Rescindir em comum acordo o Contrato nº 020/2018**, e seus aditivos firmados com a empresa **M&B RIBEIRÃO ARTIGOS DE OPTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.763.287/0001-28, com sede na Rua Jorge Lobato, nº 1404 – Vila Tibério – Ribeirão Preto/SP – CEP.: 14050-110, referente ao Processo Administrativo nº 162/2020, Pregão Eletrônico 22/2020, com fulcro nas disposições contidas no art. 78, inciso X e art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DO OBJETO DO DISTRATO**

**Cláusula 1ª.** A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve de forma amigável, por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II e no Art. 78, inciso X da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato nº 162/2020, do Pregão Eletrônico 22/2020 do Processo Administrativo nº. 162/2020, cujo objeto refere-se à **Aquisição De Lentes De Correção E Armação De Óculos De Grau Para O Município De Bom Jesus Da Lapa.**

**DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO**

**Cláusula 2ª.** A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II e no Art. 78, inciso X da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

**Cláusula 3ª.** Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

**Cláusula 4ª.** Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214

**Cláusula 5ª.** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 6ª.** O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 05 de outubro de 2020.

**Cláusula 7ª.** Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

**DO FORO**

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **DISTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 05 de outubro de 2020.

**Eures Ribeiro Pereira**  
CPF.: 737.517.155-68  
CONTRATANTE

**M&B RIBEIRÃO ARTIGOS DE OPTICA LTDA.**  
CNPJ. 11.763.287/0001-28  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF.:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF.:







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
SEMEIA



PORTARIA SEMEIA n.º 026/2020	NOME: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DA BAHIA-SIT	Validade: 20/05/2025
CNPJ: 02.931.604/0001-87	Publicação: 20/05/2020	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI		

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Resolução CONAMA n.º 237/97 e art. 2.º e 6.º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual n.º 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual n.º 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto n.º 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos n.º 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n.º 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n.º 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM n.º 4.420, de 27 novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo n.º 032-2020/LI - SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DA BAHIA - SIT**, cadastrada no CNPJ sob n.º 02.931.604/0001-87, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, n.º 522, Andar 4, Bairro - Cab, Município de Salvador - Bahia, para o **Novo Sítio Aeródromo de Bom Jesus da Lapa**, localizado a 14km do centro urbano desta cidade, na zona rural, ocupando uma área de 450,0há, às margens da Rodovia BR-430, próximo ao povoado dos Quincas, no sentido de Riacho de Santana, com pontos de referência nas coordenadas geografia: P1 - Latitude: 13°17'40.43''S e Longitude: 43°18'49.13" O; P2 - Latitude: 13°17'33.92"S e Longitude: 43°18'15.16" O; P3 -Latitude: 13°15'5.64''S e Longitude: 43°18'49.77''O; P4 - Latitude: 13°15'13.60''S e 43°19'23.53''O, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e das seguintes condicionantes : **I.** Apresentar no prazo de: 90 dias, a seguinte documentação: **a)** Cadastro Estadual Florestal Imóvel Rural - CEFIR, com proposta para aprovação da poligonal da Reserva Legal do imóvel, atendendo as exigências legislação ambiental vigente; **b)** Apresentar a documentação de regularização fundiária da área afetada – ADA pelo empreendimento; **c)** Anuência de passagem dos proprietários situados na faixa de servidão das vias de acesso, no que couber ; **d)** Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadores de Recursos Naturais (CTF-APP)e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD); **II.** Apresentar no prazo de: 90 dias, os seguintes Planos, Programas e Estudos, referentes ao meio físico, com respectivas ARTs: **a)** Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) para as áreas a serem alteradas pela implantação, principalmente no que diz respeito às vias de acesso externas e internas, bem como o local dos canteiros de obras, áreas de empréstimo e bota-fora, com o uso de espécies nativas de cada uma das fitofisionomias a presentes; **b)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, gerados na fase de implantação do empreendimento, com dados qualitativos e quantitativos, destinação e/ou tratamentos a serem utilizados, com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem; **c)** Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; **d)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento; **e)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), adequado às atividades a serem realizadas e a legislação vigente; **f)** Projetos básicos de todas as instalações/estruturas de apoio e infraestrutura, a exemplo de canteiro de obras, oficinas, alojamentos, pátios de montagem, central de britagem, dentre outros, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e plantas, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (abastecimento de água, efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas); **g)** Plano de implantação de acessos para a construção e operação do Complexo, caracterizando a magnitude e a intensidade dos impactos nas áreas mais críticas como: corpos d'água, áreas úmidas, Áreas de Preservação Permanente, comunidades, benfeitorias, entre outros, explicitando as soluções de engenharia e de caráter ambiental para cada caso, além de projeto básico das vias externas e internas com mapas, plantas, perfis e arquivos shape. O projeto dos acessos deverá contemplar a restrição de intervenção em locais que sejam considerados relevantes para a fauna (áreas de pouso, nidificação, descanso e alimentação), bem como minimizar as intervenções em qualquer tipo de construção de uso da comunidade (escolas, residências, postos de saúde e outros; **h)** Programa de Proteção e Monitoramento de Recursos Hídricos incluindo Subprograma de Preservação de Nascentes, apresentando mapas das drenagens, dos recursos hídricos e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente - APP existentes na ADA e AID do empreendimento e couberem; **i)** Agenda de Sustentabilidade Ambiental com soluções tecnológicas que visem promover a economicidade de recursos como água e energia elétrica reusam de efluentes sanitários, plano de utilização de materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção civil; **j)** Plano de Transporte dos Equipamentos para a etapa de implantação;



**I)** Apresentar o Diagnóstico Arqueológico não Interventivo e Prospecção Arqueológica, com Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico da área de intervenção do complexo, se couber; **m)** Programa de Controle e Monitoramento de ruídos para a área diretamente afetada e área do entorno do empreendimento; **III.** Apresentar a SEMEIA, no prazo de: 90 dias, Estudos, Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Complementação do Plano de Afugentamento, Resgate e Utilização Científica da Fauna Silvestre da Área Diretamente Afetada, com estudo de capacidade de suporte da área de soltura e carta da instituição que vai receber o material biológico; **b)** Plano de Desmatamento; **c)** Plano de Monitoramento da Fauna a fim de acompanhar e monitorar os impactos da implantação, incluindo metodologias para fauna. **d)** Inventário Florestal contemplando análise estatística da avaliação volumétrica usando como referência o Software Mata Nativa, ou equivalente, e os principais parâmetros fitossociológicos calculados para área amostrada (o estudo deve abarcar ADA e AID); **e)** Carta de aceite da instituição de ensino e/ou pesquisa que receberá os animais para triagem, tratamento médico veterinário, recuperação e/ou animal que vier a óbito; **f)** Averbação de Reserva Legal; **IV.** Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **V.** Apresentar a SEMEIA proposta de parcerias junto aos Órgãos do Poder Público, em suas diversas esferas que visem à integração de seus programas socioambientais com a melhoria das condições de infraestrutura, trabalho, saúde, educação e lazer da Área de Influência Direta do empreendimento; **VI.** Apresentar, no prazo de: 90 dias, os seguintes Planos, Programas e Estudos referentes ao meio socioeconômico: **a)** Programa de Educação Ambiental (PEA) destinado a trabalhadores da obra; **b)** Programa de Comunicação social destinado às comunidades da AID do empreendimento; **c)** Programas de Compensação Socioambiental; **d)** Programa de Educação em Saúde para a Comunidade (Programa de Educação Sexual e Programa de Prevenção às Drogas); **e)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local; **VII.** Requerer juntamente com a Licença de Instalação, a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV); Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010 e Outorga de Uso e/ou Intervenção de Recursos Hídricos, se couber; **VIII.** Apresentar proposta de compensação florestal na proporção definida por lei por cada árvore abatida, considerada imune de corte ou protegida. Com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica; **IX.** Apresentar programa de monitoramento e controle das fontes de potencial de atração de aves que representem risco a aviação, com ênfase a lixões existentes, locais de descarte de animais mortos, abatedouros, fabricas de farinha de ossos e outras fontes que se encontram na Área de Segurança Aeroportuária – ASA. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMEIA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no Âmbito Federal, estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 20 de maio de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
Decreto nº 026/2019





## Licenciamento Ambiental

<b>Portaria SEMEIA nº 073/2020</b>	<b>Nome: EUTRÓPIO ARAÚJO SILVA</b>	<b>Validade: 21/09/2022</b>
<b>Data da Licença: 21/09/2020</b>		
<b>CPF: 289.497.305-53</b>	<b>Publicação no D.O.M: 21/09/2020</b>	<b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>Endereço: Rua Fernando Freitas, nº 59, Bairro – São Gotardo - Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>		
<b>LICENÇA SIMPLIFICADA</b>		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, com parecer favorável ao pleiteado, considerando o que consta no **Processo nº 074-2020/LS-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **Eutrópio Araújo Silva**, cadastrado no CPF sob nº 289.497.305-53, residente e domiciliado na Rua Fernando Freitas, nº 59, Bairro – São Gotardo, Bom Jesus da Lapa- Bahia, para a atividade de **Confinamento de Bovino de Corte**, com a capacidade de engorda de 2000(dois mil) bovinos de corte, localizado na Fazenda Chico Martins, em uma área de 8,0ha, com 12 currais de 1000 m<sup>2</sup> cada, na BR 430, nas coordenadas geográficas: 13°20'07.46''S e 43°18'52.14''O, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia. O requerente deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I** - Manter regularizados o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradoras (CEAPD); **II** - Adotar medidas de prevenção e combate a incêndios, principalmente os incêndios florestais, ficando proibido o uso do fogo, exceto quando o uso seja justificado em práticas agropastoris ou florestais, mediante declaração ao SEMEIA. **III** - Adotar métodos e práticas adequadas para uso e conservação dos solos e recursos hídricos, controlar e minimizar processos erosivos, melhorar a capacidade produtiva, características físicas, químicas e biológicas do solo, efetuar manutenção de estradas e aceiros e obras para evitar formação de enxurradas, transporte de sedimentos, assoreamento e eutrofização de corpos d'água. **IV** - Utilizar estratégias de manejo racional dos animais, garantindo sua nutrição, sanidade e bem-estar, quando couber; **V** - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. **VI** - Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, ser queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. **VII** - Segregar os esgotos sanitários da propriedade rural dos demais efluentes gerados pelo empreendimento e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos. **VIII** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes, a utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI), bem como ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; **IX** - Respeitar as áreas protegidas existentes na área de empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas. **X** - Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual e Municipal, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis. **XI** - Manter, no local do empreendimento, cópia das autorizações para realizar a supressão de vegetação nativa ou outorga de direitos dos recursos hídricos ou declaração de

Rua Sílvio Santos, nº 270 – Bairro – São Miguel- Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000

E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br Telefone: 77-3481-7445



dispensa, quando couber, cópia dos receituários agrônômicos emitidos por profissional legalmente habilitado, quando couber, comprovação das vacinações periódicas necessárias em todo o rebanho, quando couber, assim como cópia desta autorização, à disposição da fiscalização dos órgãos do SEMEIA; **XII** – Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0x1,5m às imagens do empreendimento, com as seguintes informações: Número desta licença, com data de validade. **Art. 2.º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº026/2019**

Rua Silvio Santos, nº 270 – Bairro – São Miguel- Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000  
E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br      Telefone: 77-3481-7445





## Licenciamento Ambiental

<b>Portaria SEMEIA N.º 074/2020</b>	<b>Empresa: SAN7 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA- ME</b>	<b>Validade: 25/09/2022</b>
<b>Data da Licença: 25/09/2020</b>		
<b>CNPJ: 17.921.996/0001-70</b>	<b>Publicação no D.O.M : 25/09/2020</b>	<b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>Endereço: Rua Teixeira de Freitas, n.º 59- Bairro – Centro, Guanambi - Bahia</b>		
<b>RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA</b>		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA n.º 237/97 e art. 2.º e 6.º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual n.º 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual n.º 11.235 de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto n.º 14.024, de 06 de junho de 2012 Decreto n.º 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n.º 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n.º 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPAM n.º 4.420, de 27 de novembro de 2015, Decreto n.º 16.963, de 17 de agosto de 2016, considerando o que consta no **Processo n.º 076-2020/RLS-SEMEIA**, e com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Art. 1.º - Conceder Renovação de Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SAN7 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA- ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 17.921.996/0001-70, com sede na Rua Teixeira de Freitas, n.º 59, Centro- Guanambi - Bahia, a exercer atividade de: **LOCAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS; TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUOS DOS MESMOS**, para serem utilizados em feiras, eventos, canteiro de obras e outros serviços afins, em Bom Jesus da Lapa- Bahia. O SOLICITANTE FICA OBRIGADO AS SEGUINTE CONDICIONANTES: I- Os sistemas de coleta e transporte de resíduos derivados de Banheiros Químicos, deverão atender aos princípios de regularidade, permanência e sistematicidade, em condições sanitárias e de segurança. II- Disponibilizar os resíduos sólidos de origem orgânica em local adequado, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo Poder Público; III- Quando houver movimentação de resíduos potencialmente infectantes para fora da unidade geradora, os geradores, transportadores e as unidades receptoras de resíduos perigosos e infectantes deverão, obrigatoriamente, utilizar o Manifesto de Transporte de Resíduos, de acordo com critérios estabelecidos pela legislação vigente, assim como garantir o monitoramento das unidades de transporte para o devido acompanhamento do roteiro do transporte. IV- As unidades receptoras de resíduos serão responsáveis por projetar o seu sistema, de acordo com a legislação e normas técnicas pertinentes, e por implantar, operar, monitorar e proceder, ao encerramento das suas atividades, de acordo com os projetos previamente aprovados por esta Secretaria de acordo com o Código de Defesa do Meio Ambiente Municipal/ Estadual/ Federal. V- Dar aos funcionários segurança específica para cada coleta, observando equipamentos- EPI- equipamento de Proteção Individual, como: Botas, Luvas, Mascaras, uniformes e demais utensílios que seja necessário para garantir sua saúde. **Art. 2.º Manter esta Licença**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria**, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.**

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto n.º 026/2019**

**Rua Silvio Santos, n.º 270, Bairro- São Miguel- Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 47.600-000**  
**E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br      Telefone: 77-3481-7445**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA -**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**SEMEIA**



<b>Portaria SEMEIA N.º 075/2020</b>	<b>Empresa: Massa Fort Concretos Especiais LTDA</b>	<b>Validade: 30/09/2021</b>
<b>CNPJ n.º 08.419.352/0019 -17</b>	<b>Publicação: 30/09/2020</b>	<b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>Endereço: Av. Tarcilo Vieira de Mello, n.º 1238, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP – 47.600 - 000.</b>		
<b>TRANSFERÊNCIA TITULARIDADE - TLA</b>		

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Resolução CONAMA n.º 237/97 e art. 2.º e 6.º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual n.º 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual n.º 11.235, de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM n.º 3.925, de 30 de janeiro de 2009, Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n.º 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM n.º 4.420, de 27 de novembro de 2015, Decreto n.º 16.963, de 17 de agosto de 2016, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme **Processo n.º 078-2020/TLA - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Transferir, nos registros da Secretaria de Meio Ambiente - SEMEIA, a titularidade da Licença Simplificada, concedida através de Portaria SEMEIA n.º 015/2020, publicada no DOM de 03/03/2020, em nome **Massa Fort Concreto LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.419.359/0005 - 33**, para **Massa Fort Concretos Especiais LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **08.419.352/0019 - 17**, empreendimento localizado no município de Bom Jesus da Lapa- Bahia. **Art. 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto n.º 026/2019**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-**  
**SEMEIA**

<b>Portaria SEMEIA-nº 077/2020</b>	<b>EMPRESA : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA- BAHIA</b>	<b>Validade: INDETERMINADO</b>
<b>CNPJ: 14.105.183/0001-14</b>	<b>Data: 01/10/2020</b>	<b>Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia</b>
<b>CERTIDÃO AMBIENTAL- CA</b>		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, e com parecer favorável ao pleiteado, tendo em vista o que consta do **Processo nº 080-2020/CA-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º - CERTIFICA** que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA- BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, situada na Rua Floriano Peixoto, s/n, Bairro – Centro, de Bom Jesus da Lapa- Bahia, está em conformidade com a legislação de USO E OCUPAÇÃO DE SOLO, referente a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, mediante Processo Administrativo nº 101/2018, de um Imóvel numa área de terras medindo 192.958,83m², com perímetro de 1.959,53m, na localidade de Nova Brasília, bairro popular, já plenamente consolidado neste município de Bom Jesus da Lapa- Bahia. Esta Certidão refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 3.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

**Lúcio Flávio Magalhães César**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**  
**Decreto nº 026/2019**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/33EB-5BF5-021F-8F7E-CBBF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 33EB-5BF5-021F-8F7E-CBBF



### Hash do Documento

9a75ec5e01e13fe04b0d7fd2644a2f3c1ed6a98d1f1fd34c9b4339663d4b567e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/10/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/10/2020 16:44 UTC-03:00